



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.556 de 20 de abril de 2021

(Projeto de Lei nº 025/2021 de autoria do Legislativo).

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
Publicado e Afixado no
lugar de Costume
20/04/2021
Adirna

"Dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal "Doar é Preciso" e a criação do Depósito de Sobras de Materiais de Construção para doação às pessoas de baixa renda de nosso Município e dá outras providências. "

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através do Programa Municipal "Doar é Preciso", criar o depósito de sobras de materiais de construção a serem doados a pessoas de baixa renda do nosso Município, dando prioridade aos idosos e às famílias com crianças.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo organizar uma Central de armazenamento do material doado, o transporte desse material até o depósito e a distribuição das doações aos beneficiados.

Art. 2º - Cabe ao Poder executivo, a iniciativa de promover a realização de uma campanha publicitária e educativa "SOBROU DOOU" para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a aderirem ao Programa no intuito de doarem as sobras de materiais procedentes de suas obras.

Art. 3º - O Programa supracitado no caput do Art. 1º visa recolher, receber, armazenar e distribuir as sobras de materiais de construção arrecadados às pessoas com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 4º - As sobras de materiais a que se refere esta Lei, constitui sobras de construções, demolições e reformas efetuadas pelo Poder Público, Empresas, pessoas físicas e todo aquele que voluntariamente desejar fazer doações pertinentes, que deverão ser usados desde pequenos reparos, como também para construção de moradias populares.

Parágrafo Único. O material acima descrito poderá ser tijolos, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, tubulações hidráulicas



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

e elétricas, peças sanitárias, caixas de água e tudo mais que se enquadre nas características do Programa, desde que estejam em condições reutilizáveis.

Art. 5º - Na execução do Programa "Doar é Preciso" poderá ser utilizado o cadastro dos beneficiários de programas sociais e de moradia popular junto aos setores competentes das secretarias afins.

Art. 6º - A Diretoria de Desenvolvimento Social fará o cadastro e a triagem, de acordo com a necessidade das pessoas requerentes.

Art. 7º - Poderá ser firmado uma parceria entre a Prefeitura e as Empresas de Construção Civil com empreendimentos no Município, entre outras afins, quanto as doações de sobras de materiais, destinados a alimentação do Programa Municipal "Doar é Preciso".

Art. 8º - A coordenação do Programa "Doar é Preciso" fica sob a responsabilidade das Diretorias Municipal de Obras e Diretoria de Desenvolvimento Social que além de administrar a doação do material, poderá, dentro das possibilidades, acompanhar a execução ou reparo da obra e ainda, oferecer orientação técnica gratuita.

Parágrafo único. O trabalho de mão de obra que o Programa requer deverá ser realizado pelo favorecido e também, através de um mutirão.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada no que couber, mediante Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 20 de abril de 2021.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

comunitária.

Art. 3º A Associação deverá prestar conta à Câmara Municipal das divulgações realizadas bem como das despesas realizadas com o valor da subvenção recebida até o dia 10 (dez) de cada mês conforme dispõe o termo de convênio.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei o Poder Legislativo abriu crédito adicional da seguinte função programática:

01 – Câmara Municipal de Canarana.
001 – Câmara Municipal de Canarana
01 – Legislativo
031 – Ação Legislativa
0001 – Processo legislativo
2002 – Manutenção, Pessoal e Encargos com legislativo
33.50.43 – Subvenção Sociais

Art. - 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso,
em 20 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.556 de 20 de abril de 2021
(Projeto de Lei nº025/2021 de autoria do Legislativo).

"Dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal "Doar é Preciso" e a criação do Depósito de Sobras de Materiais de Construção para doação às pessoas de baixa renda de nosso Município e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através do Programa Municipal "Doar é Preciso", criar o depósito de sobras de materiais de construção a serem doados a pessoas de baixa renda do nosso Município, dando prioridade aos idosos e às famílias com crianças.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo organizar uma Central de armazenamento do material doado, o transporte desse material até o depósito e a distribuição das doações aos beneficiados.

Art. 2º - Cabe ao Poder executivo, a iniciativa de promover a realização de uma campanha publicitária e educativa "SOBROU DOOU" para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a aderirem ao Programa no intuito de doarem as sobras de materiais procedentes de suas obras.

Art. 3º - O Programa supracitado no caput do Art. 1º visa recolher, receber, armazenar e distribuir as sobras de materiais de construção arrecadados às pessoas com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 4º - As sobras de materiais a que se refere esta Lei, constitui sobras de construções, demolições e reformas efetuadas pelo Poder Público, Empresas, pessoas físicas e todo aquele que voluntariamente desejar fazer doações pertinentes, que deverão ser usados desde pequenos reparos, como também para construção de moradias populares.

Parágrafo Único: O material acima descrito poderá ser tijolos, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, tubulações hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, caixas de água e tudo mais que se enquadre nas características do Programa, desde que estejam em condições reutilizáveis.

Art. 5º - Na execução do Programa "Doar é Preciso" poderá ser utilizado o cadastro dos beneficiários de programas sociais e de moradia popular junto aos setores competentes das secretarias afins.

Art. 6º - A Diretoria de Desenvolvimento Social fará o cadastro e a triagem, de acordo com a necessidade das pessoas requerentes.

Art. 7º - Poderá ser firmado uma parceria entre a Prefeitura e as Empresas de Construção Civil com empreendimentos no Município, entre outras afins, quanto as doações de sobras de materiais, destinados a alimentação do Programa Municipal "Doar é Preciso".

Art. 8º - A coordenação do Programa "Doar é Preciso" fica sob a responsabilidade das Diretorias Municipal de Obras e Diretoria de Desenvolvimento Social que além de administrar a doação do material, poderá, dentro das possibilidades, acompanhar a execução ou reparo da obra e ainda, oferecer orientação técnica gratuita.

Parágrafo único. O trabalho de mão de obra que o Programa requer deverá ser realizado pelo favorecido e também, através de um mutirão.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada no que couber, mediante Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso,

em 20 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.558 de 20 de abril de 2021
(Projeto de Lei nº024/2021 de autoria do Legislativo).

"Institui a Essencialidade das Atividades Religiosas Realizadas no Templo e Fora Dele, em Qualquer Tempo, no Âmbito do Município de Canarana/MT."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reconhecida essencialidade das atividades religiosas realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto e o atendimento pessoal em qualquer tempo, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia, no âmbito do Município de Canarana/MT.

Parágrafo único. Para fins desta lei, as atividades religiosas de que trata o caput deste artigo são aquelas desenvolvidas pelas igrejas e templos de qualquer culto.

Art. 2º - As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no art. 1º devem fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e são precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deve expressamente indicar a extensão, os motivos e os critérios científicos e técnicos que embasam as medidas impostas.

Art. - 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso,
20 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.554 de 20 de abril de 2021
(Projeto de Lei nº028/2021 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso, de uma área de 40.000,00 m², ao Centro de Tradições Gaúchas Pioneiros do Centro Oeste - CTG, e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 33, inc. VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n. 274, de 19 de maio de 1994,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título gratuito, o direito real de uso de bem público municipal ao Centro de Tradições Gaúchas Pioneiros do Centro Oeste - CTG, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 01.374.354/0001-69, constituído por uma área de terras localizada no perímetro urbano desta cidade, ao lado do Parque de Exposições "Luiz Cancian", com área de 40.000,00 m² (Quarenta mil metros quadrados), destinado a construção da sede do C.T.G. junto com a campeira.

Art.2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, na forma do anexo desta lei.

Art.3º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do TERMO DE CONCESSÃO.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, por meio de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará ao Município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao arário.

§ 3º A entidade concessionária deverá iniciar a implantação do Centro de Tradições Gaúchas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do TERMO DE CONCESSÃO, sob pena de reversão da posse do imóvel ao Município de Canarana, a critério do Poder Executivo.

Art.4º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art.5º Encerra-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida, ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal, Sr. **DOMINGOS RIBEIRO DE AMORIM**, matrícula n.405, ocupante do cargo devigilante, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/06/2018 À 31/05/2019
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/05/2021 À 30/05/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de Abril de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.229/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA N.229/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVA."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sra. **MARCILENE ALVES DA SILVA**, matrícula n.510, ocupante do cargo de copeira/faxineira, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/2020 À 23/02/2021
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/05/2021 À 30/05/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de Abril de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI MUNICIPAL Nº 1.556 DE 20 DE ABRIL DE 2021

Lei Municipal nº 1.556 de 20 de abril de 2021

(Projeto de Lei nº025/2021 de autoria do Legislativo).

"Dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal "Doar é Preciso" e a criação do Depósito de Sobras de Materiais de Construção para doação às pessoas de baixa renda de nosso Município e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através do Programa Municipal "Doar é Preciso". criar o depósito de sobras de materiais de construção a serem doados a pessoas de baixa renda do nosso Município, dando prioridade aos idosos e às famílias com crianças.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo organizar uma Central de armazenamento do material doado, o transporte desse material até o depósito e a distribuição das doações aos beneficiados.

Art. 2º - Cabe ao Poder executivo, a iniciativa de promover a realização de uma campanha publicitária e educativa "SOBROU DOOU" para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a aderirem ao Programa no intuito de doarem as sobras de materiais procedentes de suas obras.

Art. 3º - O Programa supracitado no caput do Art. 1º visa recolher, receber, armazenar e distribuir as sobras de materiais de construção arrecadados às pessoas com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 4º - As sobras de materiais a que se refere esta Lei, constitui sobras de construções, demolições e reformas efetuadas pelo Poder Público, Empresas, pessoas físicas e todo aquele que voluntariamente desejar fazer doações pertinentes, que deverão ser usados desde pequenos reparos, como também para construção de moradias populares.

Parágrafo Único O material acima descrito poderá ser tijolos, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, tubulações hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, caixas de água e tudo mais que se enquadre nas características do Programa, desde que estejam em condições reutilizáveis.

Art. 5º - Na execução do Programa "Doar é Preciso" poderá ser utilizado o cadastro dos beneficiários de programas sociais e de moradia popular junto aos setores competentes das secretarias afins.

Art. 6º - A Diretoria de Desenvolvimento Social fará o cadastro e a triagem, de acordo com a necessidade das pessoas requerentes.

Art. 7º - Poderá ser firmado uma parceria entre a Prefeitura e as Empresas de Construção Civil com empreendimentos no Município, entre outras afins, quanto as doações de sobras de materiais, destinados a alimentação do Programa Municipal "Doar é Preciso".

Art. 8º - A coordenação do Programa "Doar é Preciso" fica sob a responsabilidade das Diretorias Municipal de Obras e Diretoria de Desenvolvimento Social que além de administrar a doação do material, poderá, dentro das possibilidades, acompanhar a execução ou reparo da obra e ainda, oferecer orientação técnica gratuita.

Parágrafo único. O trabalho de mão de obra que o Programa requer deverá ser realizado pelo favorecido e também, através de um mutirão.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada no que couber, mediante Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 20 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.554 DE 20 DE ABRIL DE 2021

Lei Municipal nº 1.554 de 20 de abril de 2021

(Projeto de Lei nº028/2021 de autoria do Executivo).